Por Danilo Vital

É ilícito o cancelamento de cobertura médica de plano de saúde coletivo ao paciente diagnosticado com autismo (transtorno do espectro autista) submetido a tratamento multidisciplinar contínuo.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial de uma operadora de plano de saúde que buscava o cancelamento unilateral de um contrato.

O colegiado entendeu que aplica-se ao caso das pessoas com autismo **a tese firmada pela 2ª Seção do STJ**, que veta o cancelamento do plano de saúde para quem está em tratamento médico garantidor de sua sobrevivência.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: ConJur, em 30.09.2025